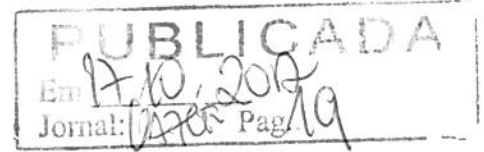




ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº 134/2012



Acresce parágrafo ao art. 22 do  
Decreto nº. 096/2012

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**Art. 1º** Fica acrescido ao art. 22 do Decreto nº. 096/2012 um parágrafo com a seguinte redação:

“§ 3º. A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor é responsável pela notificação, análise e apuração dos fatos denunciados como supostos ilícitos praticados pelos licitantes ou fornecedores com a condução do procedimento administrativo competente e, sugestão pela aplicação da sanção ou o arquivamento, conforme restar evidenciada a autoria e a veracidade dos fatos ou demonstrada sua inconsistência, respectivamente.”

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedor na condução dos procedimentos relativos às sanções administrativas aos licitantes e contratados.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica, 16 de outubro de 2012.

**HELDER IGNACIO SALOMÃO**

Prefeito Municipal